CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

331

# PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei: 45/2017

Foi encaminhado a esta casa Legislativa o projeto de lei nº 45/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2018, no qual estima-se a receita e fixa a despesa para o exercício.

Primeiramente, temos que a LOA é elaborada anualmente pelo Poder Executivo Municipal em atendimento a Constituição Federal e a Lei Federal que rege até os dias de hoje as normas de contabilidade pública a Lei 4.320/64, que estabelece as normas gerais para elaboração, execução e controle orçamentário. Ademais, a proposta de Lei Orçamentária anual tem que estar em consonância com outras legislações como: A Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, diversas normatizações do Tesouro Nacional e em consonância com as regras definidas pelo nosso Egrégio TCEMG. Além de todas essas normas devemos observar a estrita observância e consonância com a Lei de Diretrizes Municipal e o Plano Plurianual para o exercício de 2018.

## DO PRAZO DE ENVIO

Em relação ao prazo de envio da Legislação em análise, observamos o cumprimento do prazo exigido de a acordo com artigo 35, inciso III das disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica Municipal, que normatiza o envio em até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro. E conforme faz prova protocolo nesta edilidade em 29/08/2017 as 16:45hs, cumprindo assim o prazo exigido.

## DO PROJETO

O referido projeto de Lei fixa as receitas e estima as despesas do município para 2018 em R$ 86.500.000,00 (Oitenta e Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Prevê ainda que o Poder Executivo poderá proceder a abertura de créditos adicionais até o limite de 30%, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões contastes desta Lei, mediante a anulação parcial ou total de dotações. Autoriza ainda, a incorporação do superávit financeiro e do excesso de arrecadação em sua totalidade desde que apurados e demonstrados em balanço.

Autoriza ainda, através de decreto específico alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma categoria de programação.

Todas as peças orçamentárias exigidas pela Lei 4.320/34 encontram se como parte integrante deste projeto.

**DOS GASTOS CONSTITUCIONAIS**

Podemos observar que no referido projeto houve a preocupação do Executivo em demonstrar separadamente os gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas com Pessoal sendo assim estimados:

- Saúde

Mínimo Constitucional 15%

Valor Estimado de Aplicação 21,69%

- Educação

Mínimo Constitucional 25%

Valor Estimado de Aplicação 28,43%

- FUNDEB

Percentual Mínimo de Aplicação Docentes do Magistério 60%

Valor Estimado de Aplicação 77,16%

- Pessoal

Percentual permitido p/ Lei Complementar 101/2000 p/ Executivo 54%

Valor Estimado de Aplicação no Executivo 48,96%

Percentual permitido p/ Lei Complementar 101/2000 p/ Legislativo 6%

Valor Estimado de Aplicação no Legislativo 2,05%

Pelos valores estimados podemos observar a estrita responsabilidade do município em atender os valores constitucionais exigidos de forma clara e transparente no projeto.

Com relação ao repasse para o Legislativo Municipal, conforme estabelece o art. 29A da CF, modificado pela Emenda Constitucional 58/2009, abaixo descrita:

> **Art. 29-**A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)
> **I** - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

> **I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito), ...

O orçamento do Legislativo para o exercício de 2018 foi fixado em R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais), isto demonstra novamente muita responsabilidade por parte do Legislativo Municipal uma vez que, em momentos de crise financeira nacional o orçamento proposto é o mesmo valor proposto e executado no exercício de 2017. Cumprindo desta forma o exigido na legislação.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quanto ao limite de suplementação de dotações orçamentárias, fixado em 30%, demonstra um continuidade no município do ciclo orçamentário, demonstrando planejamento e organização, sendo que em exercício anteriores já estava fixado este percentual, percentual este já considerado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas e pelos Conselheiros do TCEMG como aceitável, aplicável e razoável para os municípios mineiros.

Analisando de forma criteriosa as receitas e despesas, observo a preocupação do município em atender toda a nova sistemática imposta pelo STN quanto as suas categorias de programação.

Quanto as subvenções sociais a serem destinadas no exercício de 2018, notamos no projeto de lei do orçamento as rubricas orçamentárias, porém, com a nova sistemática imposta pela Lei 13.019/2014 o município deverá seguir de forma clara e específica os critérios definidos nesta legislação.

Por fim, o presente Projeto de Lei, atende os princípios do art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Por todo o acima exposto sou do parecer FAVORÁVEL ao seguimento do Projeto, o mesmo se apresenta legal, formal e materialmente, atendendo o disposto no art. 2º e 22º.

Esse é o meu PARECER, salvo melhor juízo

Piumhi, 16 de Outubro de 2017.

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
16/10/2017
às 9:00hs

**FLÁVIO HENRIQUE BORGES**
*CONTADOR - CRCMG: 091.066*